



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO N.º 001/2018

Processo n.º 1694/2018 – Pregão (Presencial) n.º 062/2018.

Objeto: contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, com a concessão de uso de espaço físico no Paço Municipal para instalação e funcionamento de posto avançado de serviços bancários, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme Anexo I.

Questionante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital da licitação acima descrito solicitado pelo Banco Santander (Brasil) S/A, com fundamento no item 2.2.1 do Instrumento Convocatório.

-1 – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS:

- 1) Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?

Resposta: Sim.

- 2) Está correto o entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?

Resposta: Sim.

- 3) Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

Resposta: Sim, **CONTRATO N.º 175/2013, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSANA, CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/07/2013 a 19/07/2018.**

- 4) Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: I) Nome completo II) Número de CPF e RG; III) Data de Nascimento; IV) Sexo; V) Nacionalidade; VI) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; VII) Telefone com DDD; VIII) Código da Profissão; IX) Renda mensal; X) Nome completo da Mãe;

Resposta: Sim, será disponibilizado e inclusive já existe um procedimento com o banco contratado vigente.

- 5) Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

Resposta: A quantidade de CPF's e matrículas são as mesmas.

- 6) Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

Resposta: Sim, interpreta-se como conta salário.

- 7) Está correto que o processamento da folha de pagamentos será realizado em caráter de exclusividade pela futura contratada?

Resposta: Sim.

- 8) Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da prefeitura mantida em banco oficial? Pedimos fornecer dados bancários.

Resposta: Sim, Banco do Brasil, agência 3291-3, conta corrente 50.206-5.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 9) Sobre o prazo contratual, nota-se que o edital emprega expressão de até 60 (sessenta) meses. Considerando aspectos de objetividade e vinculação estrita, pergunta-se: está correto que o prazo do contrato SERÁ de sessenta meses, devendo ser desconsiderada a expressão de até?

Resposta: Sim, o prazo contratual será de 60 (sessenta) meses.

- 10) Sobre o anexo I, nota-se indicativo que a Prefeitura manterá saldo na contratada para viabilizar o processamento dos créditos salariais. Considerando o conceito que emana do §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o fato da operação licitada (mero repasse) NÃO movimentar a disponibilidade de caixa, aliado a critérios de praxe do mercado, pergunta-se: a) o arquivo com a individualização dos créditos será repassado em D-2?; b) está correto que o montante financeiro vinculado ao processamento da folha de pagamentos será repassado a contratada com antecedência de um dia útil?

Resposta: Sim, arquivo com a individualização em D-2 e montante financeiro com antecedência de um dia útil.

- 11) Sobre o §1º da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, considerando os termos da Res. 3402 do CMN e a condição exclusiva para processamento da folha de pagamentos, aliado a fatores de equilíbrio financeiro do contrato, pergunta-se: está correto que TODOS os créditos salariais (cem por cento da folha de pagamentos) DEVEM ser processados via CONTA SALÁRIO a ser aberta por iniciativa da Prefeitura? Está correto que situações extraordinárias serão tratadas e negociadas entre as partes contratantes sempre de modo a resguardar a condição exclusiva da contratada e o equilíbrio financeiro?

Resposta: Sim, todos os créditos salariais devem ser processados via conta salário.

Em relação ao questionamento sobre consignado, esclarecemos que as regras referente ao mesmo dependerá de celebração de convênio específico para tal finalidade entre a Contratante e a Contratada.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 04 de julho de 2018.

Jair Francisco Camargo

Secretaria de Licitações e Compras